

PROJETO DE LEI N° 2.204, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as atividades desenvolvidas em bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam os permissionários das bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal autorizados a desenvolver em seus estabelecimentos as atividades de venda e locação de fitas de vídeo e DVD, serviços de reprografia, comércio de bebidas alcóolicas não destiladas, recebimento e autenticação de contas e títulos, inclusive com a instalação de máquinas apropriadas para essa finalidade, produtos fonográficos e cartão telefônico; sem prejuízo das demais atividades previstas na Lei n° 324, 30 de setembro de 1992.

Parágrafo único. É proibida a comercialização de bebidas de qualquer teor alcóolico nas bancas localizadas nos terminais rodoviários.

Art. 2° Fica facultado aos permissionários o aumento da área construída das bancas para até quarenta metros quadrados, respeitadas as normas vigentes.

Art. 3° Os permissionários poderão firmar convênio, por meio do sindicato da categoria, com instituições financeiras visando à

prestação de serviço de recebimento e autenticação de contas e títulos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2001.